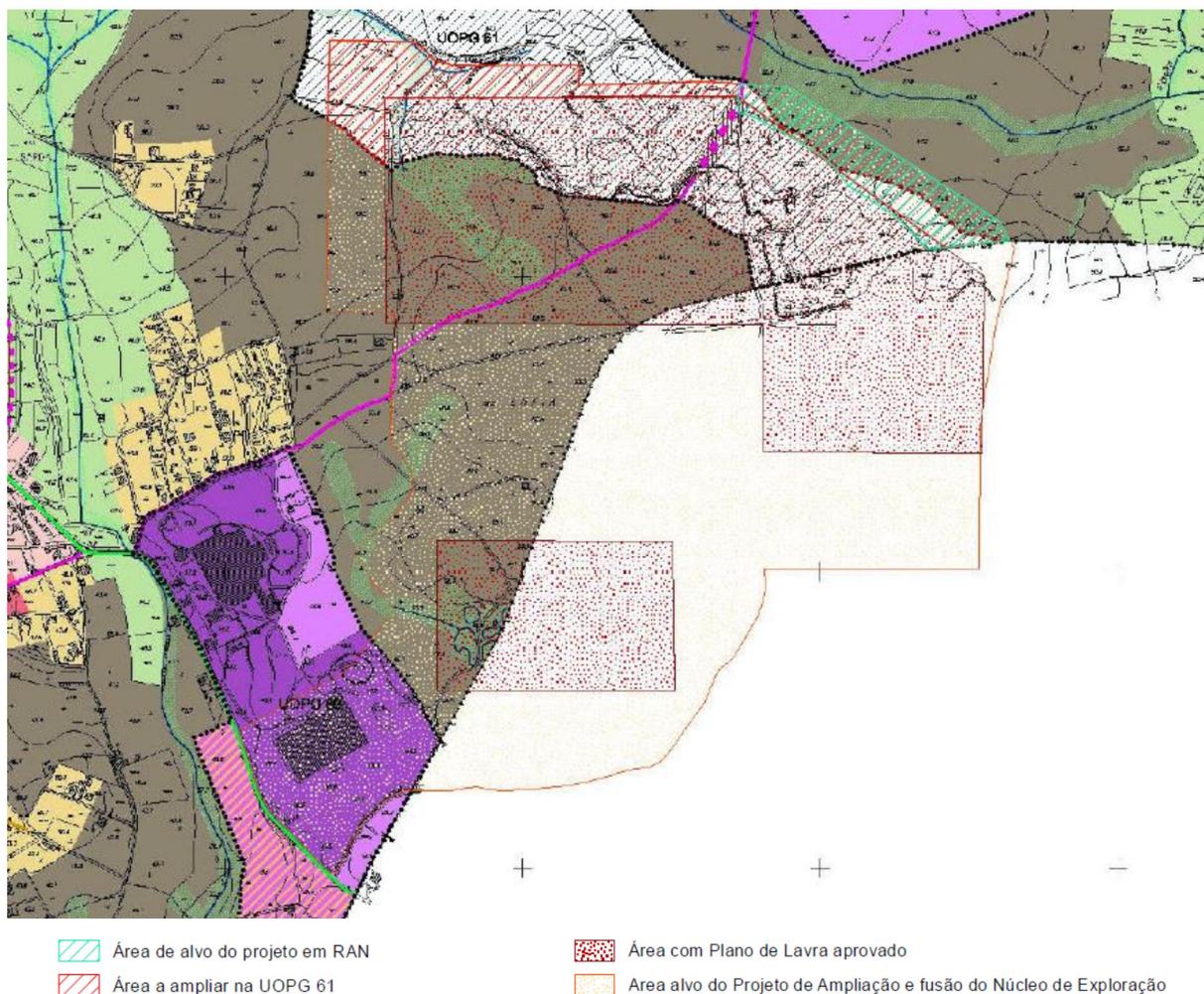


4 - Por outro lado, não estando em causa a importância estratégica que a atividade tem para o concelho, não podem igualmente deixar de ser salvaguardadas as preocupações já salientadas nos diferentes pareceres emitidos e que se refletem nas medidas de minimização/mitigação e nos programas de monitorização estabelecidas no âmbito da AIA. **Propõe-se:** ▶ O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico (ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); ▶ O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). ▶ Constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das Juntas de Freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. Faz parte integrante desta proposta a informação técnica em anexo.

“INFORMAÇÃO - ASSUNTO: **Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal** para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Requerente - Mota Mineral, Minerais Industriais S.A. - Localização – Vila de Punhe e UF de Barroselas e Carvoeiro - 1. ENQUADRAMENTO - Ao abrigo do disposto na alínea b), ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, a requerente vem solicitar a declaração de Reconhecimento do Interesse Público Municipal para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 22º, do DL 73/2009 de 31 março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015 de 16 de setembro (RJLAN) – ver documento em Anexo. A área da exploração integrada em RAN, alvo do presente pedido de reconhecimento de interesse público municipal, situada em Vila de Punhe e União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, faz parte do projeto de fusão dos núcleos de exploração das concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, alvo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do qual este município já se pronunciou em 26 de fevereiro de 2021 (processo DGTCS 2021/00001, Ofício--2021/00960) – ver documento em Anexo. A área alvo de pedido de reconhecimento de interesse público, de cerca de 4 ha, de um total de 110 ha de área da exploração, 63 dos quais dentro do concelho de Viana do Castelo, situa-se no extremo noroeste do polígono da exploração e engloba 2 categorias de espaço de solo rural: Espaços Florestais\Zonas Florestais de Proteção e Espaços de Usos Múltiplos neste caso ocupando parcialmente a UOPG 61.



A área em questão integra a fase 1 do projeto de exploração que decorrerá durante os primeiros 24 dos 41 anos que o projeto estima que dure a exploração. Encontra-se, no seu ponto mais próximo, a cerca de 75 m da do polígono que delimita no atual Plano Diretor Municipal uma área classificada como Zona Industrial Proposta, e 174 m a sul da habitação existente mais próxima, no limite sul do solo atualmente classificado como urbano.

2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - Em termos do ordenamento do território, muito embora a área em que insere a atividade em causa esteja parcialmente integrada em Espaços Florestais para os quais não está prevista a exploração mineira, considerou-se para o efeito que, tendo em atenção a localização da pretensão em Áreas de Coutos Mineiros (recursos geológicos), é aplicável o disposto no ponto 2 do art. 31º do Regulamento do PDM o qual refere que "...a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos Espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente...". A viabilidade da pretensão está ainda condicionada à observância das restantes disposições resultantes do estabelecido em Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis (IGT'S) ou Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SRUP), designadamente: a) Emissão de reconhecimento do interesse municipal para autorização de atividade económica de valor estratégico (ponto 6 do artigo 162.º do regulamento do PDMVC); b) Reconhecimento pela assembleia municipal como investimento de interesse público municipal (artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio); c) Parecer favorável da APA/ARH-Norte face

à existência no interior do núcleo de exploração de diversas linhas de água (Lei da Água n.º 58/2005 de 29 de dezembro e DL 226-A/2007 de 31 de maio - Regime de Utilização dos Recursos Hídricos); d) Parecer favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN (Artigo 23.º do DL n.º 73/2009 de 31 de março com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015 de 16 de setembro - Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN)); Para além deste enquadramento nos elementos do ordenamento do território que dizem respeito à esfera da competência do município, subsistem ainda as questões relativas à segurança e bem-estar das populações que habitam ou usam o território em que se integra a área da exploração e que se refletem nalgumas das matérias objetos de análise nos capítulos da caracterização da situação de referência e dos impactes ambientais (Capítulos IV e V do EIA), designadamente: a) Segurança das áreas intervencionadas b) Salvaguarda dos caminhos públicos integrados na área do núcleo de exploração c) Controle e segurança de circulação de veículos d) Redução do impacto visual das áreas intervencionadas e) Controle do ambiente sonoro.

3. TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL (TUA) - O projeto de ampliação e fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C-37 “Bouça da Guelha” e C-49 “Alvarães foi objeto de procedimento de avaliação de impacte ambiental no âmbito do qual foi emitido o Título Único Ambiental (TUA) – ver documento em Anexo - que emitiu decisão favorável ao projeto, condicionada aos termos e condições impostos no referido documento, designadamente:

3.1 Condicionantes a) Apresentar à entidade licenciadora, no prazo de 30 dias após emissão da presente decisão, o pedido de alteração de área das concessões de forma a integrar na “área extrativa C” a área com 2.180 m² e na “área extrativa E” a área com 302 m² que se localizam fora das concessões atuais. A exploração nestas áreas fica condicionada à atribuição do direito à exploração de depósitos minerais. B) Obter pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

3.2 Elementos a apresentar – a) Previamente à aprovação do Plano de Lavra: Projeto da rede de drenagem a instalar para a recolha e encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta; b) Até três meses após a emissão da presente DIA: Projeto Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) para os terrenos exteriores e contíguos ao núcleo de exploração, em propriedade do proponente.

3.3 Medidas de minimização e de potenciação - O TUA fixou 63 medidas de mitigação e minimização versando sobre: segurança, erosão, drenagem, qualidade do ar, contenção de eventual contaminação resultante da utilização de máquinas e viaturas, impacte paisagístico, preservação do património arqueológico, manutenção de condições de circulação na rede viária pública/vicinal, aceitação de material para enchimento de vazios da exploração, estabilidade dos solos, minimização da erosão e coberto vegetal que daquele resulte e finalmente consideração das medidas de compensação propostas na fase de consulta pública relativas da presença humana durante o período megalítico.

3.4 Programas de monitorização - A TUA estabelece ainda obrigações de reporte à AIA e à entidade licenciadora respeitantes à monitorização: de recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), qualidade do ar, ambiente sonoro bem como o dever de estabelecer medidas acompanhamento e/ou minimização nos dois últimos, caso se detetem

ultrapassagem dos valores limites. Para cada um dos diferentes programas, são estabelecidos os respetivos objetivos, parâmetros a monitorizar, locais de monitorização, técnicas e métodos de amostragem, frequência da amostragem, medidas de gestão ambiental e relatório de monitorização. 4. SÍNTESE - O Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em análise é regido pelo regime da RAN (RJAN), em particular pelas disposições do artigo 6.º da Portaria onde se refere que Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, designadamente o seu ponto 2: Regulamentação em plano municipal de ordenamento do território (alínea a), ponto 2 do art.º 6.º); Reconhecimento pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal (alínea b), ponto 2 do art.º 6.º); O Título Único Ambiental (TUA), resulta da Avaliação de Impacte Ambiental sobre a Ampliação e Fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C37 (Bouça da Guelha) e C49 (Alvarães) e onde consta como condicionante a pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN. Para o reconhecimento publico parece-nos que importa ponderar o interesse publico estratégico: ⇒ Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos;⇒ A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse publico - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse publico municipal (4ha); ⇒ A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar. Por outro lado, não estando em causa a importância estratégica que a atividade tem para o concelho, não podem igualmente deixar de ser salvaguardadas as preocupações já salientadas nos diferentes pareceres emitidos e que se refletem nas medidas de minimização/mitigação e nos programas de monitorização estabelecidas no âmbito da AIA. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) já apresentado à AIA, tem uma extensão temporal de 45 anos e estabelece 4 fases para a sua implementação, a primeira das quais – fase 1 - corresponde a trabalhos básicos de vedação e sinalização a executar no primeiro ano da atividade. A principal fase de intervenção – fase 3 - estender-se-á ao longo de 35 anos a partir do 6.º ano da atividade, correspondendo a trabalhos específicos de recuperação paisagística designadamente saneamento de taludes, enchimento de vazio da escavação ou colocação de espécies arbustivas ou arbóreas. O PARP apresentado propõe ainda que, no fim dos 45 anos de atividade – se não houver alteração ou renovação do licenciamento -, a generalidade da área de intervenção seja ocupada por lagoas, não repondo as condições naturais do terreno e condicionando as opções de ordenamento para aquela área do território (ver documento em Anexo). A monitorização estabelecida no Título de Utilização Ambiental (TUA) tem periodicidade e pontos de análise definidos – normalmente semestrais e em 4/5 pontos identificados na cartografia, estando apenas estabelecida a obrigatoriedade do seu reporte à autoridade de AIA e à entidade licenciadora. CONCLUSÃO - Caso o município entenda optar pelo reconhecimento publico municipal, de acordo com o parecer emitido no âmbito do procedimento de AIA, é necessário face ao regulamento do Plano Diretor Municipal e ao regime

jurídico da RAN: ⇒ O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico; (ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); ⇒ O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal - (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). Em caso de decisão favorável, deverá ser promovida a constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das juntas de freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. Junta-se em Anexo: Pedido de parecer à ERRAN (processo CHRAN 6/22); Ofício enviado à APA (processo DGTCS 2021/00001, Ofício--2021/00960); Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística – PARP; Título de Utilização Ambiental – TUA.” (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por ultimo, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Propõe-se o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para Autorização de Utilização Não Agrícola de 15,3 hectares, dos quais 3,8 hectares se situam no Concelho de Viana do Castelo, na Reserva Agrícola Nacional (RAN). Independentemente das razões que possam subjazer ao eventual interesse municipal que se pretende reconhecido, a verdade é que não se pode menosprezar o facto de que só excepcionalmente é que são permitidas utilizações não agrícolas em áreas RAN, ainda que mediante parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRAN). É claro e inequívoco que a pretensão é decorrente do processo de licenciamento da Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração Integrados nas Concessões Mineiras da Bouça da Guelha (C37) e Alvarães (C49). Isto porque a extracção do caulino, no caso de se vir a concretizar o projecto, ocorrerá em 5 áreas distintas (de A a E), e será, por sua vez - como já é, aliás -, processado no estabelecimento industrial existente na Concessão Mineira de Alvarães (C49). Assim, a área afecta à extracção passará dos 50,2 hectares - já autorizados pela Direcção Geral de Geologia e Energia (DGEG) - para uma área total de 74,5 hectares, ou seja um aumento de 48,5%. O projecto prevê áreas de defesa, sem intervenção, e de recuperação paisagística, que se aprecia, e é certo que já existe a área ocupada pelo estabelecimento industrial. Porém, a extracção dos materiais desenvolver-se-á a céu aberto, com desmonte a efectuar em degraus descendentes que, ainda que por fases e ao longo de 41 anos, se desenvolverão até uma profundidade que chegará aos 43 metros. Serão necessários grandes caudais de água; haverá um movimento de 4,3 camiões por hora, entre as 8h00 e as 19h00. E é de notar que nem a construção da nova Via do Vale do Neiva irá retirar totalmente a circulação permanente de veículos pesados nas vias da freguesia de Alvarães, que apenas atenuará. Tudo isto levanta sérias reservas quanto aos riscos inerentes à segurança e ao bem-estar e saúde das populações que habitam ou usam o território em que se localiza a área de exploração. De

resto, hoje em dia, já se sucedem as queixas de moradores, designadamente sobre as poeiras e o ruído produzido na laboração e no transporte associados à exploração existente. Recorde-se, ainda, que a Junta de Freguesia de Alvarães manifestou a sua total discordância em relação ao projecto de ampliação e fusão, salientando entre outros, os impactos negativos ao nível dos recursos hídricos, da qualidade da água e do ar, dos sistemas ecológicos, que colocarão em causa a saúde da população. Isto arrastar-se-á ao longo dos 41 anos em que irá durar a exploração, que se prolongará por mais 4 anos, após a cessação das actividades de exploração. É perfeitamente possível antecipar uma imagem assustadora em termos de impacto ambiental, paisagístico e de afectação da qualidade de vida das populações. É verdade que, pelo menos no papel, está naturalmente prevista uma recuperação paisagística, de carácter contínuo, de todas as áreas afectadas pela actividade extractiva; bem assim, promove-se o restabelecimento do elenco vegetal, a preservação de vegetação existente e reposição topográfica. O que poderá equilibrar as coisas, desde que a fiscalização, que se deseja tenha igualmente carácter contínuo, assegure a execução pontual dos ditos trabalhos de recuperação, de restabelecimento, de preservação e reposição, que são inegavelmente fundamentais e indispensáveis. Regressando ao cerne da questão, sem deixar de equacionar tudo o que já foi referido e apesar das reservas suscitadas, a verdade é que também importa equacionar, como factor eventualmente decisivo, se o incremento da actividade económica que deverá decorrer da fusão e ampliação é ou não de valor estratégico para a região; e, porventura, se tal justifica que se apoie a pretendida emissão da declaração de reconhecimento de interesse municipal. Ora, tomando o assunto nesta perspectiva, não nos parece que resultem efeitos dignos de nota na economia local. A fusão e ampliação, aparentemente, “representa apenas a continuidade de uma fonte de rendimento”, que é a mesma, não estando previsto qualquer aumento do número de postos de trabalho actuais, que continuarão a ser 36, nem dos indirectos associados. Tampouco convence ou pesa de sobremaneira a referência pífia quanto ao alegado eventual acréscimo de movimento do porto marítimo de Viana, que, dada a sua proximidade, irá promover mais facilmente a exportação dos produtos destas Concessões Mineiras. A final, o que se pretende é tão somente o prolongamento da vida útil da mina por mais 41 anos, o que, apesar das medidas de minimização e monitorização identificadas no EIA, provocará um significativo impacto negativo e duradouro no território. Daí que também a União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro se oponha à ampliação, o que claramente sustenta através de pareceres desfavoráveis à pretensão. Em suma: a extracção do caulino não constitui actividade económica de valor estratégico, não se antevendo que da sua ampliação resultem mais valias ou vantagens evidentes para a economia; é de antecipar uma séria afectação do meio ambiente e da qualidade de vida das populações; acresce o brutal incremento da dimensão das áreas da RAN que carecem de autorização para a sua utilização não agrícola (48,5%). É de recordar que o CDS, a 06 de Março e 31 de Outubro do ano passado, votou favoravelmente propostas relativas ao reconhecimento de interesse público municipal referente à continuidade da laboração da actividade nas Concessões já existentes. O CDS vota contra a emissão da pretendida declaração de interesse público municipal respeitante à **ampliação da área de actividade e à utilização não agrícola das áreas da RAN** que vêm identificadas. (a) Ilda Araújo Novo.”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A CDU numa primeira fase processual optou pela abstenção, mas perante a opinião manifestada pelas juntas

de freguesia abrangidas pelo projeto, pelo aumento da área,, deficitário numero de criação de posto de trabalho e pelo impacto ambiental, decidimos votar contra este reconhecimento. (a) Cláudia Marinho.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto sete da Ordem de Trabalhos – Reconhecimento de interesse publico Municipal – Mota Mineral, Minerais Industriais S.A – Vila de Punhe e UF de Barrocelas e Carvoeiro, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ◆O Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) requer a regulamentação do plano municipal de ordenamento do território e o reconhecimento de interesse municipal pela Assembleia Municipal. ◆ Elaboração do Título Único Ambiental (TUA), que resulta da avaliação de Impacte Ambiental sobre a ampliação e fusão dos núcleos de exploração da Bouça da Guelha e Alvarães, apresenta uma apreciação favorável condicionada, implicando a implementação de 63 medidas de minimização dos impactos negativos do projeto, de difícil monitorização e acompanhamento permanente pelas autoridades. ◆A pronuncia favorável da entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, remetendo para a prevenção dos riscos ambientais para o cumprimento do estipulado no Plano de Lavra e para as medidas de minimização apresentadas no Relatório Síntese do EIA. Sabendo que o que está em causa é a alteração de uma instalação mineira já existente, onde a atual empresa detentora da concessão mineira pretende ampliar e aprofundar as áreas de extração de caulino e fundir os dois núcleos de exploração já existentes – C-37 Bouça da Guelha e C-49 Alvarães, com 96 ha e 230,7 ha, tendo sido outorgadas em 1994, 1995 por um período de 40 anos, passível de prorrogação por mais 20 anos. Com a inclusão destas duas parcelas de 2.180 m² e 302 m², passa a área de exploração de 61,41 ha para 110,9 ha, prolongando a vida útil da mina por mais 41 anos, ao longo dos quais se estima extrair 10.037.978 m³ de caulinos, areias e argilas em 5 áreas de exploração. A extração dos materiais desenvolve-se a céu aberto, com desmonte por degraus onde os materiais são carregados por escavadoras giratórias para camiões que transportam o caulino bruto, areias e saibros diretamente para a instalação de lavagem. A escavação para a retirada dos materiais atinge profundidades entre os 35 e 43 metros, sendo que o tratamento e beneficiação do caulino ocorre na instalação industrial, dentro da área de exploração, consistindo na desagregação do caulino em bruto com recurso a grandes caudais de água originando a produção de efluentes líquidos. A produção diária de produtos e a sua expedição, implica um movimento de 47 camiões por dia, cerca de 4,3 camiões por hora entre as 08:00 e as 19:00. Importa referir como ponto positivo a implementação de medidas preventivas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), onde se pretende o restabelecimento do equilíbrio biológico e ambiental nas áreas afetadas à exploração, prevendo inclusivamente a reposição topográfica de algumas áreas, com aterro e modelação de outras áreas com recurso a material estéril vindo de forra da exploração. O projeto prevê a manutenção dos atuais 36 postos de trabalho, com um custo de produção anual de 3.166.890€ e com uma estimativa anual de valorização da matéria prima de 3.848.000€, podendo concluir-se que se trata de uma exploração economicamente rentável. Face ao exposto e considerando os pareceres apresentados pelas entidades consultadas no âmbito da consulta às entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente Camara

Municipal de Barcelos e a Camara Municipal de Viana do Castelo. Ao contrario da Camara de Barcelos que apresentou um parecer negativo devidamente fundamentado, a Camara de Viana do Castelo remeteu a sua apreciação para a necessidade do reconhecimento do interesse municipal e do reconhecimento do projeto como investimento de interesse publico municipal sustentada nos pareceres favoráveis condicionados das entidades reguladoras APA/ARH-Norte e ERRAN, salvaguardando a necessidade de elaborar um plano de intervenção nas áreas de extração e a criação de uma comissão de acompanhamento composta por técnicos da Camara Municipal. Atendendo aos pareceres da 46 instituições entre os quais e 38 cidadãos a titulo individual que, maioritariamente, se pronunciaram desfavoravelmente ao projeto, onde a maioria apresentou duvidas e preocupações de vários âmbitos, nomeadamente a Camara de Barcelos, bem como algumas Juntas de Freguesia que impunham condições que não foram contempladas no projeto, Junta de Freguesia de Alvarães, Junta de Freguesia de Fragoso, Junta de freguesia de Vila de Punhe, União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, e dado que a Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) na elaboração do Titulo Único Ambiental considera que existem impactes negativos no projeto de vária ordem: emissão de poeiras pela extração e transporte dos minerais; ruido associado ao funcionamento de maquinaria; movimentação de veículos pesados; interferência com monumentos megalíticos; segurança de pessoas e veículos que circulam nas vias publicas envolventes; impacto na qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos; impactos paisagísticos associados á exploração mineira e perda de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional, não nos parece que estes impactes possam ser mitigadas pelas 63 medidas de minimização e de potenciação apresentadas como condicionantes do projeto, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - PEDIDO DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) - REQUERENTE - MOTA MINERAL, MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - LOCALIZAÇÃO – VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO - Os Vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente ao Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelos seguintes motivos: 1. A entidade licenciadora é a Direção Geral de Energia e Geologia e a autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental é a Agência Portuguesa do Ambiente. 2. O Estado Português entregou a exploração da C37 Bouça da Guelha (96.2ha) em 24/44/1994 e C49 Alvarães em 26/9/1995 (230.6ha) (era primeiro ministro o Dr. Cavaco Silva), por um período de 70 anos, estas concessões mineiras sem salvaguardar as necessárias garantias de preservação dos bens públicos (ex: caminhos), e dos valores paisagísticos e ambientais. 3. A área da exploração integrada em RAN, alvo do presente pedido de reconhecimento de interesse publico municipal, faz parte do projeto de fusão dos núcleos de exploração das concessões, foi alvo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do qual este município já se pronunciou. Neste AIA foi apresentado um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP). 4. De acordo com o disposto no ponto 2 do art. 31º do Regulamento do PDM o qual refere que “...a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos Espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente...”. 5. O interesse estratégico do pedido: A) Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao

mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos; B) A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse publico - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse publico municipal (4ha) de um total de 110 ha; C) A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar. 6. O reconhecimento publico municipal, de acordo com o parecer emitido no âmbito do procedimento de AIA, é necessário face ao regulamento do Plano Diretor Municipal e ao regime jurídico da RAN, nomeadamente: A) O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico;(ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); B) O reconhecimento do Interesse Publico Municipal pela Assembleia Municipal (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). 7. O reconhecimento em causa pressupõe a constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das juntas de freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”.

6 de Fevereiro de 2024